



ESTADO DO PARANÁ  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE LUPIONÓPOLIS**  
CNPJ 75.845.511/0001-03

**LEI Nº 11/2020**

***Autoriza o Município de Lupionópolis a criar o Serviço Alta Complexidade de Acolhimento Institucional na modalidade "ABRIGO INSTITUCIONAL" para crianças e adolescentes e estabelecer convênios e repasses financeiros com entidades não governamentais sem fins lucrativos e dá outras providências.***

A **CÂMARA MUNICIPAL DE LUPIONÓPOLIS, ESTADO DO PARANÁ**, aprovou e eu **PREFEITO MUNICIPAL**, sanciono a seguinte

**LEI:**

**Art. 1º** Fica o Prefeito Municipal autorizado a estabelecer convênios e parcerias com as Entidades Sociais do Município de Lupionópolis/PR para o “Serviço acolhimento institucional de alta” complexidade na modalidade de “Abrigo Institucional”, que consistirá em acolher crianças e adolescentes afastados do convívio familiar por meio de medida protetiva, em função de abandono ou cuja família ou responsáveis encontrem-se temporariamente impossibilitados de cumprir sua função de cuidados e de proteção, até que seja viabilizado o retorno ao convívio com a família de origem ou na sua impossibilidade, encaminhamento para família nuclear, extensa ou acolhedora, conforme a gravidade do problema.

**Art. 2º** “O serviço de acolhimento institucional da criança e do adolescente” será executado indiretamente, por organizações não governamentais sem fins lucrativos do município é também por intermédio da Secretaria Municipal de Assistência Social.

**Art. 3º** Mesmo que o serviço seja executado de forma indireta o Município estabelecerá os repasses financeiros, em forma de convênio, destinados a este serviço a entidade mantenedora de acordo com a Lei Federal nº 13019/2014 e alterações posteriores, podendo esta, também, receber outros subsídios públicos ou privados para manutenção do serviço de acolhimento institucional.



**ESTADO DO PARANÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE LUPIONÓPOLIS**  
CNPJ 75.845.511/0001-03

**Art. 4º** O acolhimento institucional deverá seguir os princípios da excepcionalidade e da provisoriedade do afastamento do convívio familiar, não implicando em privação de liberdade.

**Art. 5º** O serviço de acolhimento respeitará o limite estabelecido nas Orientações Técnicas de Serviço de Acolhimento para Crianças e Adolescentes e a Norma Operacional de Recursos Humanos - NOB-RH, atendendo no máximo 10 crianças e adolescentes de 0 a 18 anos, conforme estabelece sob medida protetiva do acolhimento (art. 101-ECA) de ambos os sexos.

**Art. 6º** O atendimento será realizado por equipe técnica especializada do Abrigo, mantido pela Associação de Proteção a Maternidade e Infância – APMI de Lupionópolis, ou outra entidade conveniada que atenda os objetivos desta lei em conjunto com a Secretária Municipal de Assistência Social de Lupionópolis/PR.

**Art. 7º** O acolhimento institucional terá Regimento Interno e regulamentos a serem elaborados pela equipe técnica da entidade juntamente com a Secretaria Municipal de Assistência Social, e, posteriormente, aprovado pelo Conselho Municipal de Assistência Social (CMAS) e também pelo Conselho Municipal da Criança e do Adolescente (CMDCA) contendo normas de encaminhamento, funcionamento e dispendo sobre a organização e a disciplina dos trabalhos.

**Art. 8º** O Serviço de Acolhimento na modalidade abrigo deverá conter equipe profissional mínima, em conformidade com a previsão legal contida na NOBRH/SUAS, (Resolução nº 130 de 2.005 do CNAS).

**§ 1º** A equipe profissional mínima terá em sua composição 3 (três) cuidadores/educadores, 1 (um) Assistente Social, 1 (um) Psicólogo e 1 (um) Coordenador.

**§ 2º** Equipe de referência para atendimento direto conforme Tipificação Nacional dos Serviços Socioassistenciais Resolução nº 10, 11/11/2009 dos a NOB/RHSUAS.



**ESTADO DO PARANÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE LUPIONÓPOLIS**  
CNPJ 75.845.511/0001-03

**§ 3º 1 Coordenador** de nível superior com carga horaria de 40 horas semanais: que será referenciado para até 10 usuários acolhidos com responsabilidades no gerenciamento da Entidade.

**§ 4º A equipe Técnica de Referência** deverá ter formação em nível superior composta: 1 assistente social e 1 psicólogo com experiência comprovada em atendimento a crianças, adolescentes e famílias em situação de risco, com carga horaria máxima de 30 horas semanais. Cada profissional ficará responsável no atendimento a 10 crianças acolhidas para atendimento psicossocial e deverá ser vinculada ao órgão gestor de acordo com Tipificação Nacional dos Serviços Socioassistenciais Resolução nº10, 11/11/2009 dos à NOB/RHSUAS:

**§ 5º Os Cuidadores/educadores** deverão ter nível médio e qualificação específica em atendimento à criança e adolescente em situação de risco social, sendo 1 profissional para até 10 usuários, por turno fixos diários, a fim de garantir estabilidade das tarefas de rotina diárias. A quantidade de cuidadores por usuário deverá ser aumentada quando houver usuários que demandem atenção específica (com deficiência, com necessidades específicas de saúde) de acordo com Tipificação Nacional dos Serviços Socioassistenciais Resolução nº10, 11/11/2009 dos à NOB/RHSUAS:

**Art. 9º** A equipe profissional mínima poderá ser contratada pela entidade não governamental ou cedida pelo município provisoriamente. Esta contratação poderá ser mediante ao processo seletivo ou através de avaliação curricular, entrevista e avaliação psicológica pela própria entidade.

**Art. 10** O Serviço de Acolhimento Institucional receberá criança, adolescente de até 18 anos através de encaminhamento da autoridade judiciária, desde que atendido o disposto no § 3º do art. 101 da Lei Federal nº 8.069, de 13 de julho de 1.990 e suas alterações - Estatuto da Criança e do Adolescente.

**§ 6º** A competência para realizar a comunicação à autoridade judiciária será do Conselho Tutelar do município.

**§ 7º** O serviço só acolherá o público-alvo mencionado sem documento quando o mesmo for encaminhado pela autoridade judiciária, em face de casos urgentes.



ESTADO DO PARANÁ  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE LUPIONÓPOLIS**  
CNPJ 75.845.511/0001-03

§ 8º O Conselho Tutelar, excepcionalmente, poderá aplicar a medida de acolhimento diante de casos em que exista necessidade de acolhimento de urgência para a proteção de vítimas de violência ou abuso sexual; da não localização dos pais ou responsáveis e familiares desde que sejam esgotadas todas as diligências cabíveis na rede de atendimento; incapacidade temporária dos genitores para exercícios do poder familiar ou não havendo família extensiva para assumir os cuidados à criança, adolescente sob guarda.

§ 9º No caso afastamento da criança e do adolescente do convívio familiar, deve o Conselho Tutelar efetuar imediata comunicação ao Ministério Público.

**Art. 11** Compete à comissão da entidade mantenedora do abrigo institucional e o coordenador o gerenciamento e aplicação dos recursos vinculados a ela.

**Parágrafo Único** Os pagamentos das despesas deverão ser feitas preferencialmente por meio eletrônico, assinados em conjunto pelo Presidente e Tesoureiro da entidade mantenedora e posteriormente aprovados pelo CMDCA e CMAS.

**Art. 12** O serviço de acolhimento institucional somente poderá assinar convênios para prestar serviços a outros Municípios ou ao Estado mediante a uma prévia regulamentação, caso haja interesse e disponibilidade física e operacional da entidade mantenedora com aprovação do CMDAC e CMAS.

**Art. 13** As despesas de implantação e de manutenção do **SERVIÇO DE ACOLHIMENTO INSTITUCIONAL** pela entidade mantenedora serão custeadas com recursos repassados pelo Município de acordo com as diretrizes estabelecidas pela Lei federal 13019/2014 e alterações posteriores e pelo Tribunal de Contas do Estado Paraná, podendo para isso abrir crédito adicional especial no valor de R\$150.000,00 (cento e cinquenta mil reais) na seguinte dotação Orçamentária:

09	SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	
001	FUNDO MUNICIPAL DA ASSISTÊNCIA	



ESTADO DO PARANÁ  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE LUPIONÓPOLIS**  
CNPJ 75.845.511/0001-03

	SOCIAL	
08	ASSISTÊNCIA SOCIAL	
08.243	ASSISTÊNCIA A CRIANÇA E AO ADOLESCENTE	
08.243.0006	ASSISTÊNCIA A CRIANÇA E AO ADOLESCENTE	
08.243.0006.6-131	Manutenção da Associação de Maternidade e Infância – APMI	
3.3.50.43.00	Subvenções Sociais	
000	Recursos Ordinários Livres	150.000,00

**Art. 14** Para cobertura do crédito aberto no artigo anterior são indicados o cancelamento parcial da seguinte dotação orçamentária:

04	SECRETARIA DE FINANÇAS	
002	SETOR DE CAIXA	
99	RESERVA DE CONTINGÊNCIA	
99.999	RESERVA DE CONTINGÊNCIA	
99.999.0004	ADMINISTRAÇÃO FINANCEIRA	
99.999.0004.9-084	RESERVA DE CONTINGÊNCIA	
9.9.99.99.00.00	Reserva de Contingência	
000	Recursos Ordinários Livres	150.000,00

**Art. 15** O Plano Plurianual, a Lei de Diretrizes Orçamentárias e a Lei Orçamentária Anual para 2021 e exercícios seguintes consignarão os recursos necessários para a manutenção do serviço de acolhimento

**Art. 16** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Lupionópolis, 02 de abril de 2020.

  
**JOSÉ ANTONIO GERÔNIMO**  
*Prefeito Municipal*